



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### PROJETO DE LEI N° 012 /2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DIGITAL DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado do Pernambuco, aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar ao Agente Municipal de Trânsito em exercício no município de Timbaúba será emitido a Carteira de Identificação Funcional Digital, dotada de fé pública e constituirá prova de identidade civil, conforme preceitua o Artigo 2º, inc. V, da Lei Federal 12.037/2009 de 1º de outubro de 2009.

§ 1º. Ao titular da carteira a que se refere o *caput*, são asseguradas, quando em serviço, as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de sua missão.

§ 2º. A Carteira de identificação Funcional Digital é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penas previstas em lei.

Art. 2º. A emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento da Carteira de identificação Funcional será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social através do seu Secretário, neste caso Autoridade Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único. As Carteiras de identidade Funcional serão entregues pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo se responsabilizando pela sua guarda, porte obrigatório, conservação e apresentação, quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais; comunicando de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

Art. 3º. A Carteira de identificação Funcional será substituída mediante pedido subscrito pelo Agente Municipal de Trânsito nos casos de:

- a) Perda, extravio, furto ou roubo do documento;
- I. Alteração da situação funcional ou dos dados cadastrais do Agente Municipal Trânsito ativo.
- II. Inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário;

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o servidor deverá comunicar ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, imediatamente e mediante requerimento por escrito o fato acompanhado do boletim de registro de ocorrência policial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

§ 2º. Nos casos dos incisos II e III, o servidor deverá devolver a Carteira de identificação Funcional anterior ao receber a nova.

Art. 4º. A Carteira de identificação Funcional será obrigatoriamente devolvida nos casos de:

- I. Exoneração;
- II. Disponibilidade;
- III. Vacância por posse em outro cargo incalculável.
- IV. Aposentadoria.

§ 1º. A utilização da Carteira de identificação Funcional, após a ocorrência de quaisquer das hipóteses referidas no *caput* deste artigo, constitui infração administrativa, sem prejuízo de ação de responsabilidade civil ou penal por danos causados pelo uso indevido do mesmo.

§ 2º. Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito receber em devolução a Carteira de identificação Funcional.

§ 3º. No caso do inciso IV, o Agente Municipal de Trânsito deverá devolver sua Carteira de identificação Funcional no prazo de até 15 dias, contados da data da publicação de sua aposentadoria.

Art. 5º. Nos casos de falecimento do Agente Municipal de Trânsito, o recolhimento da Carteira de identificação Funcional, será feito pela Direção do Departamento Municipal de Trânsito junto aos respectivos familiares.

Art. 6º. A Carteira de identificação Funcional, quando se tratar de uma nova emissão, trará impresso o número da via correspondente.

Art. 7º. A Carteira de identificação Funcional terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 8º. A Autoridade Municipal de Trânsito é o responsável pela assinatura em expedição das Carteiras Funcionais.

Art. 9º. A carteira de Identificação Funcional da Autoridade de Trânsito será assinada pelo Prefeito do município como responsável pela expedição.

Art. 10. Fica vedado à geração de despesa além das previamente fixadas na Lei orçamentaria em vigência para o exercício das atividades acima descritas.

Art. 11. O custo proveniente das confecções das 1º vias da Carteira de identificação Funcional será custeado pelo Município.

§ 1º. As posteriores renovações da Carteira de identificação Funcional, deverá ser processada em novo modelo para impossibilitar falsificações.

§ 2º. O ato de emissão de vias subsequentes da Carteira de identificação Funcional, será custeado pelo servidor solicitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 12. Os elementos variáveis de identificação serão extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 13. O Poder executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar o disciplinado nesta lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as demais disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de outubro de 2022; 143 anos de Emancipação Política do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

FELIPE DE MORAES VASCONCELOS  
=VER. DO (PP-11) - AUTOR=



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

## JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Exmo. Srs. (a) Vereadores:

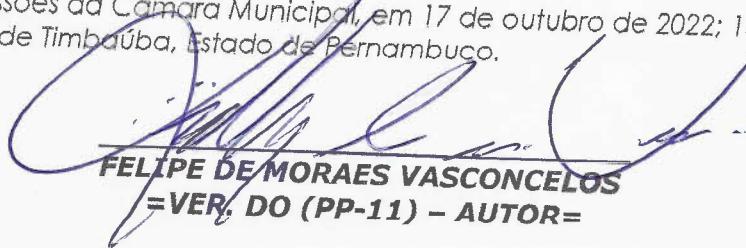
O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas atribuições constitucionais que o cargo lhe confere; INDICAMOS a Mesa Diretora nos termos dos artigos 102 e 103 do Regimento Interno – (RI), e o artigo 2º, inc. V, da Lei Federal 12.037/2009 de 10 de outubro de 2009. Submeto a apreciação do plenário o projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DIGITAL DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

Tendo como objetivo primordial em facilitar a identificação profissional dos agentes de trânsito do município durante todo o período de seu trabalho, sendo um documento indispensável de muita importância para que a população reconheça seus servidores oficialmente numa identificação oficial aos agentes de trânsito do município;

Vale ressaltar, a carteira possuirá dados pessoais de identificação e situação funcional de cada servidor, bem como seu cargo e as prerrogativas associadas a ele. É reconhecido por lei federal como documento de identidade obrigatório, é válido em todo o território nacional e pode substituir o RG tradicional, que poderá ser verificada sua legitimidade de suas informações através do QR Code que pode ser acessado por telefones celulares.

Assim sendo, contamos com o apoio de todos os colegas Vereadores ao projeto de lei em discussão e votação, onde Vossas Excelências querendo poderão subscrevê-lo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de outubro de 2022; 143 anos de Emancipação Política do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

  
FELIPE DE MORAES VASCONCELOS  
=VER. DO (PP-11) - AUTOR=



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### ANEXO I

#### CARACTERÍSTICAS DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

1. Tamanho: 64 x 95 mm.
2. Cor predominante: Cor da bandeira do município.
3. No Anverso:
  - a) REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
  - b) Símbolo do Brasão do Estado de Pernambuco na parte superior esquerda, em primeiro plano;
  - c) Os dizeres "ESTADO DE PERNAMBUCO", "PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA" e "DMTT – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, vinculada a SDS – Secretaria de Defesa Social", em letras maiúsculas, na parte superior ao lado do Brasão do Estado de Pernambuco ali localizado;
  - d) Símbolo do Brasão do Município de Timbaúba na parte superior direita, em primeiro plano;
  - e) NOME;
  - f) CARGO;
  - g) MATRÍCULA;
  - h) DATA DE ADMISSÃO;
  - i) IDENTIDADE;
  - j) ASSINATURA DO TITULAR, Campo em branco para colocação da assinatura digitalizada;
  - k) Campo em branco para colocação de fotografia do Agente de Trânsito devidamente fardado digitalizada, em cores no tamanho 3x4, na parte inferior direita.
  - l) VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.
4. No verso:
  - a) CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL;
  - b) Símbolo do Departamento de Trânsito no centro e ao fundo, impresso em marca d'água;
  - c) DATA DE NASCIMENTO;
  - d) NATURALIDADE;
  - e) CNH
  - f) CAT.
  - g) G.S.\ F. RH;
  - h) CPF/MF;
  - i) TÍTULO DE ELEITOR/ZONA/SEÇÃO;
  - j) PIS/PASEP;
  - k) FILIAÇÃO;
  - l) LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO;
  - m) VALIDADE;
  - n) A expressão "O portador tem livre acesso, devendo as autoridades e seus agentes presta-lhes todo apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções, de acordo com a legislação em vigor".
  - o) ASSINATURA DO SECRETÁRIO, Campo em branco para assinatura de próprio punho;
  - p) Campo em branco, inscrito "POLEGAR DIREITO", para colocação da digital do Polegar Direito digitalizada, na parte inferior direita.
  - q) Lei Federal Nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### ANEXO II

#### MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

